



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**PROJETO DE LEI Nº 029/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI ALVES WOLINGER**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminha para aprovação e deliberação o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso a **empresa J.J.A Afições Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.249.856/0001-66**, com sede atual na Rua Paralela 02, n.375, fundos, junto a marginal da BR 116, que corta o município de Ponte Alta do Norte – SC, uma área de terra da **matrícula n. 14.701**, sendo uma área de **2.940,90m²** (Dois mil e novecentos e quarenta metros e noventa decímetros quadrados), sendo dentro das seguintes confrontações:

Ao Nordeste: 70,60 metros com o Arroio dos Caetanos  
Ao Noroeste: 30,00 metros com a área de Ebraldo Walter  
Ao Sudeste: 54,60 metros com a faixa de domínio da Br 116  
Ao Sudoeste: 69,50 metros com a área de Ebraldo Walter

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do lote que trata o artigo 1º, desta lei será formalizada através de contrato administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura.

**Art. 3º** - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I- Edificar e dar início as atividades da empresa, no imóvel concedido em uso na área determinada para construção, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.
- II- Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e previdenciárias e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo.
- III- A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, a responsabilidade de empregar e manter, no mínimo de 02 (dois) funcionários devidamente registrados e em plena atividade laborativa.

**Parágrafo Único** – Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º** - A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 3º desta lei, de forma semestral, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**Art.5º** - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da Concessão do Direito Real de Uso ou a extinção da cessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art.6º**- Fica fazendo parte integrante desta Lei, mapa da área doada,

**Art.7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 04 de novembro de 2022.

  
**ARI ALVES WOLINGER**  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa incentivar o desenvolvimento econômico e social do município.

Portanto, se faz necessário atribuir ao município poderes especiais para que possa fazer surgir novas fontes de desenvolvimento, através do incentivo ao empreendedorismo próprio, frente a dificuldade dos investidores de alavancamento da economia local, imposta pelas dificuldades econômicas da nação.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o poder executivo a celebrar contratos de comodato, em especial, em relação aos imóveis públicos, que possui, sendo que a forma correta é a utilização do sistema de Concessão do Direito Real de Uso, que atende os preceitos legais e os interesses da administração pública, prevista pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 139, § 1º.

Pelas razões que expomos, encaminhamos o destacado projeto de lei para apreciação e deliberação positiva dos senhores Edis.

Ponte Alta do Norte – SC, 04 de novembro de 2022.

**ARI ALVES WOLINGER**  
Prefeito Municipal



## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. 14.701 do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE CURITIBANOS  
OFICIAL: Jandira Maria Marodin

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01  
Ano 1.995  
Livro Nº 2

Matrícula Nº 14.701:-

DATA:- 26 de setembro.

**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:-** A área de terras urbana, situada na cidade de Ponte Alta do Norte, nesta comarca, próxima ao Arroio do Lageado dos Gaetanos, com a área superficial de 2.940,90m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e quarenta metros e noventa decímetros quadrados), dentro das seguintes confrontações: ao nordeste 70,60m com o Arroio dos Gaetanos; ao noroeste 30m com Ebraldo Walter e S/M; ao sudeste 54,60m com a faixa de Domínio. oeste da ER-116; e ao sudoeste 69,50m com Ebraldo Walter e S/M. **PROPRIETÁRIO:-** Ebraldo Walter, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta comarca. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registrado neste cartório sob R-1-3.227 do L<sup>o</sup> 2. A Of. maior: *Hodele G. Freylen* :-

R-1-14.701:- Curitiba, 26 de setembro de 1.995. **TRANSMITENTE:-** Ebraldo Walter e S/M Solange Moraes Walter, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da lei 6.515/77, domiciliados e residentes em Ponte Alta do Norte nesta comarca, inscritos no CPF sob nº 019.493.229-04. **ADQUIRENTE:-** Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Ponte Alta do Norte nesta comarca, inscrita no CGO-MF sob nº 95.991.287/0001-75, neste ato representada por seu prefeito sr. Laertes Antonio Borella, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Ponte Alta do Norte nesta comarca, portador do CPF 282.522.760-91. **TÍTULO:-** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública, lavrada em 24 de agosto de 1.995, no livro nº 005 fls. 087, do tabelião José Tonolli do tabelionato de Ponte Alta do Norte. **VALOR:-** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente a área objeto da presente matrícula. Os documentos exigidos por lei estão transcritos na escritura. Prot. nº 40.770. EM: 49,98. hs. A Of. maior: *Hodele G. Freylen*



Ponte "Arroio dos Caetanos"

BR.116 - KM.165,5

← CURITIBA

LAGES →

54,60m

á: 2.940,90m<sup>2</sup>

55,00m

37,50m

69,50m

Ebraldo Walter

NM



Área à Construir

L

8,00m

2,00m

10,00m

S

7,00m

30,00m

Ebraldo Walter

T.P.